



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“COMPANHIA”), REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2019, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

- 1. Data, hora e local:** 03 de abril de 2019, às 18 horas, realizada mediante conferência telefônica.
- 2. Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira (por conferência telefônica), Presidente da Mesa, Yuri Fonseca de Choucair Ramos (por conferência telefônica), Mauro Borges Lemos, Luís Fernando Paroli Santos, Marcelo Rocha, Carlos Alberto da Cruz, Silvio Artur Meira Starling, Ricardo Reisen de Pinho, João Pinheiro Nogueira Batista, Raphael Manhães Martins e o conselheiro suplente em exercício nessa reunião Roberto Miranda Pimentel Fully. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os conselheiros suplentes Andrea Belo Lisboa, Sérgio Gomes Malta, Aline Bracks Ferreira, Magno dos Santos Filho, Marcos Bastos Rocha e a advogada Paula Regina Novello Cury.
- 3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariá-lo.
- 4. Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre **(i)** a orientação do voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA” ou “Emissora”) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da 16ª (décima sexta) emissão pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, sendo composta por até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures, perfazendo o montante total de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“CVM” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e melhores esforços para o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente); **(ii)** a outorga, pela Companhia, da Fiança no âmbito da Emissão (conforme abaixo definido); **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, inclusive, mas não se limitando, (a) a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme

abaixo definido), de seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; e (b) a discussão, negociação e definição de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários a efetivação da Emissão e da Oferta; **(iv)** a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) a discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Light SESA, da Escritura, do Contrato de Distribuição, de seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; (b) a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário, agências de classificação de risco e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; (d) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

- (i) orientaram o voto favorável a ser tomado pelos conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA na reunião que deliberar sobre a aprovação da Emissão e da Oferta, observado que as Debêntures terão as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 16^a (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo ("Volume da Oferta");
 - (c) **Data de Emissão:** Para todos dos fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2019 ("Data de Emissão");
 - (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures ("Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo;
 - (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que o somatório das Debêntures não poderá exceder o total de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), na segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e/ou na terceira série ("Debêntures da Terceira Série") observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures. Não

haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série;

- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitido pela B3;
- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com garantia adicional fidejussória, nos termos do item (m) abaixo;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (definido abaixo), conforme aplicável, nos termos a serem previstos na “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Escritura”), o prazo de vencimento da Primeira Série das Debêntures será de 03 (três) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2022 (a “Data de Vencimento da Primeira Série”), o prazo de vencimento da Segunda Série das Debêntures será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2024 (a “Data de Vencimento da Segunda Série”) o prazo de vencimento da Terceira Série das Debêntures será de 06 (seis) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2025 (a “Data de Vencimento da Terceira Série” e, quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série simplesmente a “Data(s) de Vencimento”). Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou (iii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista na Escritura;
- (k) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, a ser organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos

ou máximos, para a definição com a Emissora: da Remuneração de cada uma das séries; da quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries, do volume da oferta, bem como da alocação das Debêntures entre os investidores profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"). A Escritura de Emissão deverá ser devidamente aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outro ato societário da Emissora e/ou da Companhia;

- (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e de melhores esforços de colocação para o restante do Volume da Oferta. A garantia firme deverá ser exercida pelos Coordenadores proporcionalmente entre as três séries até a Emissão atingir R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que a garantia firme do montante entre R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) poderá ser exercida em qualquer uma das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores. Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial");
- (m) **Garantia:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura, a Companhia prestará fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130 e 794 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente);
- (n) **Valor Garantido:** Será entendido por "Valor Garantido" o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas

obrigações constantes na Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (a) do Banco Liquidante; e (b) do Escriturador;

- (o) **Atualização Monetária do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitários das Debêntures;
- (p) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura;

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

- (q) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura;

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento

da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”);

- (r) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, indistintamente, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura;

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”);

- (s) **Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição:** Observado o disposto no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, da 16ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e as instituições financeiras contratadas pela Companhia para a distribuição das Debêntures no mercado (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição (“Prazo de Colocação”);
- (t) **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo preço de integralização da respectiva série, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3. Na Data de Primeira Integralização, o preço de subscrição das Debêntures será pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série conforme o caso. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de Integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”) até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série. As Debêntures poderão ser colocadas com

ágio ou deságio, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série;

- (u) **Repactuação Programada:** Não haverá;
- (v) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira série. Para todos os fins, considera-se “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série já considerando eventual amortização;
- (w) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas, em:(i) 15 de abril de 2023; e (ii) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Para todos os fins, considera-se “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série”, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização;
- (x) **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série. Para todos os fins, considera-se “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série”, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série já considerando eventual amortização;
- (y) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá adquirir Debêntures de uma respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476/09, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série;
- (z) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo:** Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures e nem o resgate antecipado facultativo;
- (aa) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo

critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que foram titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série e o resgate das Debêntures de uma determinada série somente poderá ser parcial se, após a manifestação dos Debenturistas da respectiva série remanescerem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior;

- (bb) Local de Pagamento** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo banco contratado para o serviço de escrituração (“Escriturador”);
- (cc) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (os “Encargos Moratórios”);
- (dd) Vencimento Antecipado:** A ocorrência de quaisquer das situações previstas nas cláusulas de vencimento a serem descritas na Escritura de Emissão, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à companhia ou consulta aos Debenturistas;
- (ee) Vencimento Antecipado Não Automático:** A ocorrência de quaisquer das situações previstas nas cláusulas de vencimento a serem descritas na Escritura de Emissão, não sanadas no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, poderá acarretar em vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme venha a ser definido em assembleia geral de debenturistas;
- (ff) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora;
- (gg) Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura.

- (ii) aprovaram a outorga da Fiança pela Companhia, no âmbito da Emissão. A Fiança será prestada em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados;
- (iii) aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta por meio de procuradores e nos termos do seu Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, inclusive, mas não se limitando, (a) a discussão, negociação, definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; e (b) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta;
- (iv) orientaram o voto favorável para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, (a) a discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Light SESA, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; (b) a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; (d) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e
- (v) ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da Fiança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 03 de abril de 2019, às 18 horas, mediante conferência telefônica.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião